



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 1270/2019/GM-MDR

Brasília, 29 de julho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Izalci Lucas
Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)
Senado Federal - Anexo II - Ala Alexandre Costa - Sala 7 (subsolo)
70165-900 Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação n. 32/2019.

Anexo: Nota Técnica n. 2/2019-COGID/DPROS, de 9/7/2019 (1432422).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Requerimento de Informação n. 00032/2019, da autoria de V. Exa., pelo qual requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), informações referentes à dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação na atuação daquela vinculada, encaminho a Nota Técnica n. 2/2019-COGID/DPROS (1432422) da Coordenação-Geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável da Sudam.

Sendo esta a informação a apresentar, renovo meus votos de estima e distinta consideração, colocando a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional**, em 30/07/2019, às 15:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1438227** e o código CRC **5E705F29**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 www.mdr.gov.br

59000.013156/2019-11

1438227v1

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE INCLUSÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Belém-PA, 09 de julho de 2019

NOTA TÉCNICA Nº 2/2019-COGID/DPROS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 32/2019-CDR, DE 2019

INTERESSADO(A): SENADOR IZALCI LUCAS, PSDB - DF

ALÇADA ADMINISTRATIVA: COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO – CDR

I. DO OBJETIVO

1. Esta Nota Técnica tem como objetivo atender ao requerimento de Informações nº 32/2019-CDR, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, PSDB – DF, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR.

II. DO PEDIDO

2. Por meio do Ofício nº 079/2019-ADM/CDR, a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR encaminhou cópia do Requerimento de Informações nº 32, de 2019, de autoria do Senador Izalci Lucas, PSDB – DF, Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo – CDR, onde solicita informações referentes à dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I na atuação desta Superintendência.

3. O pedido objetiva subsidiar a comissão, no exercício do papel fiscalizador do poder legislativo, quanto ao Programa de Centros de Desenvolvimento Regional, estabelecidos pelo Ministério da Educação e outros parceiros institucionais, no sentido de avaliar os progressos e políticas adotadas.

4. Neste sentido, as informações solicitadas fazem menção ao desenvolvimento de políticas ou programas que associam à dimensão CT&I, suas principais diretrizes; aos instrumentos utilizados, as iniciativas (em andamento ou concluídas) e como são avaliados; e, ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA (metas, ações, cronograma de atividades e os recursos envolvidos).

5. É importante aqui registrar que a SUDAM não foi envolvida, diretamente, no programa de Centros de Desenvolvimento Regional, acima referido, mas pelas suas competências institucionais tem procurado exercer um papel catalizador dessa temática.

III. DA INFORMAÇÃO

6. A SUDAM foi recriada através da Lei complementar nº 124, de 03.01.2007, com o objetivo de promover o desenvolvimento incluente e sustentável de suas áreas de atuação e a integração competitiva da base produtiva regional.

7. Pode se constatar através da Resolução nº 70, de 08 de maio de 2017 do então Ministério da Integração Nacional, publicado no DOU de 23/05/2017 (nº 97, Seção 1, pág.99) as competências regimentais da SUDAM, que traduzem sua atuação na Amazônia Legal.

8. A SUDAM obedece aos fundamentos, objetivos, diretrizes e instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, em articulação com o Conselho Deliberativo – Condel, órgãos e entidades públicas do Governo Federal, governos estaduais e municipais que atuam na Região e com a sociedade civil organizada.

9. Adota, também, como instrumento balizador, o Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação para o desenvolvimento da Amazônia Legal - 2013, elaborado pelo Centro de Gestão e Estudos Estratégicos - CGEE, organização social vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação – MCTIC. Concebido para desempenhar o papel de um instrumento de planejamento e gestão. Inspirado nas recomendações da 4ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - CNCTI. O plano em si representa uma importante contribuição para a evolução da articulação federativa e o desempenho de projetos e programas, em consonância com as definições da Estratégia Nacional de CT&I.

10. Nos termos do requerimento, referentemente à dimensão CT&I, quanto ao desenvolvimento de políticas ou programas que associem ao desenvolvimento regional, suas principais diretrizes, aos instrumentos utilizados, iniciativas (em andamento ou concluídas) e como são avaliados e ao PRDA (metas, ações, cronograma de atividades e os recursos envolvidos), cumpre-nos informar com base nas informações extraídas das unidades técnicas as seguintes informações:

IV. POLÍTICAS OU PROGRAMAS QUE ASSOCIAM À DIMENSÃO CT&I (PRINCIPAIS DIRETRIZES):

11. Está contida entre as competências regimentais da SUDAM a promoção, a elaboração e a implementação de programas e projetos que visem o desenvolvimento científico-tecnológico, a inovação e o patenteamento de tecnologias alinhadas às políticas nacionais, estas, apoiadas na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - Encti, validada pelo Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia em 13 de dezembro de 2016.

12. A Encti 2016-2022 é o documento de orientação estratégica de médio prazo para a implementação de políticas públicas na área de CT&I, bem como serve como subsídio à formulação de outras políticas de interesse na temática. Referido documento busca não apenas traçar a estratégia de CT&I, seu objeto principal, mas demonstrar também o estado da arte da política de CT&I promovida no País, justificando, a partir daqui, as escolhas em busca de um entendimento coeso e que traga benefícios a todos.

13. Na esteira desse entendimento, a SUDAM tem procurado se associar aos atores regionais no sentido de buscar alternativas prioritárias na promoção de um sistema regional de CT&I, mas tem esbarrado nas dificuldades de investimentos e até mesmo dificuldades nas articulações entre os atores, vez que se percebe que cada um desenvolve ações independentes e de forma desarticulada.

14. A título de comentário, foi elaborado um termo de referência "Atualização do programa SUDAM de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação na Amazônia – 2016 a 2019", no qual foram idealizados dois eventos simultâneos para a coleta de informações para posterior atualização do Programa de Ciência, Tecnologia e Inovação para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia. Contudo, tendo em vista a baixa participação das instituições de pesquisa, secretarias de CT&I dos estados e atores envolvidos com a temática nos eventos em questão, percebemos que a priori era necessário uma reaproximação da Autarquia com os atores regionais associados à temática de CT&I.

15. Desde então, a SUDAM tem articulado e tem se empenhado em promover parcerias com Institutos de Pesquisa, Centros de Excelência, Universidades, Institutos Federais e Secretarias de CT&I dos estados da Amazônia brasileira, em prol da temática nos Estados da Amazônia. Citam-se o apoio aos projetos "Transferência de tecnologias e estratégias didático-pedagógica do processo ensino-aprendizagem para formação cidadã e educação ambiental" e "Transferência de tecnologias sustentáveis para restauração de APP's e RL's das nascentes que compõem a bacia hidrográfica do rio Marapanim, região de integração do Guamá, PA" ambos em processo de execução pela Embrapa Amazônia Oriental. Assim, tem procurado apoiar projetos que visam à promoção do desenvolvimento sustentável com inclusão social a partir do incremento científico e tecnológico.

16. Ademais, menciona-se a recente colaboração desta Superintendência nos debates a cerca da necessidade de construção de um Parque de Ciência e Tecnologia no estado do Acre. Com a premissa de colaborar com as discussões a SUDAM fez parte da comitiva que visitou os Parques de Ciência e Tecnologia dos estados de Minas Gerais e de Santa Catarina e desde então, tem feito parte do Grupo de Trabalho constituído no referido Estado para as discussões a cerca.

17. Dentro desse processo de aproximação, e de fomentar debates a cerca de CT&I, no sentido de promover um ambiente de sensibilização, reflexão e indução aos atores regionais para atingimento das competências institucional da SUDAM e alinhado aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), constante na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, a SUDAM em parceria com o Governo do Estado do Pará, realizou, no período de 24 a 27 de junho do corrente ano, uma semana de atividades com palestras, para trazer conhecimentos e pensamentos sobre a abordagem de inovação, como instrumento de desenvolvimento científico e tecnológico, ajudando os atores regionais e a sociedade de maneira geral a visualizarem a definição de prioridades. Atividades como essa, visualizamos realizar com os demais Estados da região, pois assim nos permitirá estreitar o diálogo entre todos os atores envolvidos: academia, governo e setor produtivo, para que juntos possam buscar caminhos para o processo de desenvolvimento da Amazônia, atendendo as premissas das políticas já pensadas e em andamento.

18. Na esteira desse entendimento, a SUDAM almeja, cada vez mais, convergir esforços com todos os atores regionais, estabelecendo parcerias e acordos de cooperação técnica para a implementação de planos, programas e projetos, voltados para o desenvolvimento da pesquisa tecnológica e de inovação para os setores produtivos.

V. INSTRUMENTOS UTILIZADOS, AS INICIATIVAS (EM ANDAMENTO OU CONCLUÍDAS) E COMO SÃO AVALIADOS:

19. De acordo com o artigo 5º da Lei complementar nº 124, de 03.01.2007 são instrumentos de ação da SUDAM: os planos regionais de desenvolvimento plurianuais e anuais, articulados com os planos federais, estaduais e locais; o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO; o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA; os programas de incentivos e benefícios fiscais e financeiros; e, outros instrumentos definidos em lei.

FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - FDA

20. O Fundo de Desenvolvimento da Amazônia teve sua origem na Medida Provisória nº 2.157 de 2001, quando foi criada a Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e extinta a antiga SUDAM. Posteriormente, com a edição da Lei Complementar nº 124, a nova SUDAM foi recriada e, no mesmo diploma legal, foi estabelecida a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dentre os quais está o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA. Este último foi regulamentado pelo Decreto nº 7.839 de 09 de novembro de 2012.

21. O FDA financia investimentos privados na Amazônia Legal, através de implantação de novas unidades produtoras, ampliação, modernização e diversificação de unidades produtoras já existentes na Região. Tem como agente operador o Banco da Amazônia, além de outras instituições financeiras. Uma vez indicado pelo empreendedor, o agente operador escolhido se torna integralmente responsável pela operação, cabendo ao mesmo toda uma análise de capacidade econômica e financeira do projeto. Os limites de financiamento são de 60% do investimento total ou de 80% do investimento fixo, dependendo da localização dos empreendimentos, e considerando as áreas e setores prioritários.

22. Este Fundo possui entre suas prioridades setoriais, os "Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica", que engloba a: Fabricação de equipamentos de instrumentação médico-hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos

para saúde; Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos; Biotecnologia; Mecatrônica; Nanotecnologia; Informática (Hardware e Software) e comunicação; Eletroeletrônico, inclusive seus componentes; e Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

23. A Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007, que criou a SUDAM, estabelece em seu art. 4º, Incisos VIII e XII, respectivamente, que a Autarquia deve apoiar, em caráter complementar, investimentos público e privado em áreas de interesse, dentre as quais, a capacitação de recursos humanos, inovação e difusão tecnológica. No entanto, deve articular com os diferentes ministérios as prioridades e os critérios de aplicação dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento e dos Fundos Setoriais sob sua responsabilidade, em especial àqueles vinculados ao desenvolvimento científico e tecnológico.

24. O Artº 16 da Lei Complementar nº124/07 estabeleceu nova redação para o § 2º, do art. 3º da Medida Provisória nº 2.157-5 de 24 de agosto de 2001, in verbis:

25. § 2º A cada parcela de recursos liberados, será destinado 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) para custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia de interesse do desenvolvimento regional, na forma a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

26. Com a edição da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, em seu art. 6º, nova alteração foi aplicada ao art. 4º, VI da Medida Provisória nº 2.157-5 de agosto de 2001, onde ficou definido: "VI - o produto do retorno das operações de financiamentos concedidos;" constituindo-se nova forma de cálculo, ou seja, não mais no momento da liberação dos recursos e sim na parcela do retorno dos recursos."

27. Assim, atualmente a SUDAM tem disciplinado sua utilização, com fundamento na Resolução nº 33 de 29 de outubro de 2014, cujos percentuais permaneceram, porém não mais das parcelas de recursos liberados e sim a partir da amortização dos investimentos dos projetos bancados pelo FDA.

28. Importante aqui destacar, o fato de que os recursos financeiros decorrentes dos retornos acima referidos encontram-se retidos na Secretaria de Orçamento Federal – SOF, no montante aproximado de R\$ 30 milhões. Esse financeiro consta na contábil administrada pela SUDAM, porém, sem possibilidade de uso, devido não haver dotação orçamentária disponível para empenho, uma vez que o referido valor foi utilizado para superávit primário de exercícios anteriores. Havendo necessidade de se fazer o devido destravamento.

29. Considerando, novos referenciais legais surge à necessidade de se nortear as diretrizes estratégicas no campo da ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação, para isso, deverá ser encaminhado ao CONDEL/SUDAM, novo regulamento no que tange às prioridades para seleção dos projetos a serem seguidas pela SUDAM e o Banco Operador, no sentido de melhor orientação para utilização do custeio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia e guarda dos recursos.

FUNDO CONSTITUCIONAL DO NORTE - FNO

30. O Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO é regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27.09.1989, com alterações posteriores através das Leis nº 9.126/1995 e nº 10.177/2001. O Fundo tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, por meio da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em harmonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR e ao Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA, promovendo, assim, maior eficácia na aplicação dos recursos, de modo a aumentar a produtividade dos empreendimentos, gerar novos postos de trabalho, elevar a arrecadação tributária e contribuir para a melhoria da distribuição de renda.

31. Os recursos são provenientes de 0,6% da arrecadação do IR e IPI e são administrados pelo Banco da Amazônia, responsável por fazer as aplicações através de programas elaborados, anualmente, de acordo com a realidade ambiental, social e econômica da Região, em parceria com os representantes das instituições públicas e dos diversos segmentos da sociedade, em consonância com o Plano Plurianual para a Amazônia Legal (PPA) e com as prioridades espaciais e setoriais definidas pelas Unidades Federadas da Região Norte.

32. Hoje, o FNO é a principal fonte de recursos financeiros estáveis, da SUDAM, para crédito de fomento, dirigido para atender às atividades produtivas de baixo impacto ambiental. São considerados beneficiários dos recursos produtores rurais (pessoas físicas e jurídicas de direito privado e de capital nacional); empresas, inclusive firmas individuais, de direito privado e de capital nacional e estrangeiro; associações e cooperativas, legalmente constituídas e em atividade há mais de 180 dias, de direito privado e de capital efetivamente nacional, com, no mínimo, vinte associados.

33. A SUDAM, por meio do seu Conselho Deliberativo da SUDAM (Condel/SUDAM), é a instituição responsável pela definição das diretrizes e prioridades, setoriais e espaciais, de aplicação dos recursos, de acordo com a PNDR e o PRDA. Tendo em vista as informações solicitadas destacamos que no FNO existem diretrizes e prioridades setoriais que estão relacionadas, diretamente ou indiretamente, à temática de CT&I.

De acordo com o ATO nº 44 de agosto de 2018 as diretrizes estabelecidas, relacionadas, mais diretamente, à CT&I são:

- Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais.

De acordo com o ATO nº 44 de agosto de 2018 as prioridades setoriais, relacionadas, mais diretamente, à CT&I são:

- Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- Educação.

De acordo com o ATO nº 44 de agosto de 2018 as prioridades espaciais são:

34. As prioridades espaciais foram definidas conforme a Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, a qual considera o grau de desenvolvimento econômico e social. Desta maneira, as prioridades espaciais foram definidas de acordo com a concentração de pobreza e ainda com base na maior vulnerabilidade econômica, social e ambiental. Assim, definiu-se como prioridades espaciais:

- As microrregiões e municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica nº. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI;
- Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
- Os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir.

Tipologia	Estados
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

35. Como mencionado anteriormente este Fundo é operacionalizado através de programas de financiamento, hoje existem seis programas de financiamento, sendo que o “**Programa FNO – Amazônia Sustentável**” tem uma linha de financiamento à Ciência, Tecnologia e Inovação (FNO-Ciência, Tecnologia e Inovação), com o objetivo de oferecer recursos financeiros para o desenvolvimento de projetos de ciência, tecnologia e inovação, incentivando e apoiando às atividades e empreendimentos que sejam caracterizados como inovadores e que sejam economicamente viáveis. Essa linha tem como previsão de valor a ser aplicado para Inovação, pautado pela recomendação constante do parágrafo 3º, artigo 1º- A, da Lei 10.177/2001, incluído pela Lei nº 13.682/2018, R\$ 10 milhões para projetos de Investimento em inovação até R\$ 200 mil; R\$ 10 milhões para projetos de investimento em inovação acima de R\$ 200 mil e; R\$ 5 milhões para projetos de Ciência e Tecnologia, conforme consta Plano de aplicação de Recursos Financeiros - FNO – 2019.

INCENTIVOS FINANCEIROS

36. A SUDAM administra a concessão ao mérito de incentivos fiscais a empreendimentos situados na Amazônia Legal cujas atividades estejam enquadradas dentre os setores prioritários para o desenvolvimento da Amazônia definidos pelo Governo Federal.

37. Todos os incentivos fiscais administrados pela SUDAM atendem a empreendimentos cujas atividades estão relacionadas aos setores voltados para ciência, tecnologia e inovação.

38. Os recursos da Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica são concedidos a projetos por implantação, diversificação, ampliação e modernização, e devem ser utilizados em atividades ligadas diretamente às produções de bens voltados às inovações tecnológicas, o que pode incluir a pesquisa e o desenvolvimento de produtos e soluções tecnológicas, também.

39. A título de exemplo, podem ser beneficiados os empreendimentos situados na Amazônia Legal cujos setores estejam elencados no Decreto 4.212/2002, como:

- Infraestrutura de energia, telecomunicações e transportes; Turismo; Agroindústria;
- Indústrias de transformação em diversos outros setores, como o têxtil; bioindustriais com uso da biodiversidade regional; máquinas e equipamentos, minerais não-metálicos; siderurgia e metalurgia; químicos; celulose e papel; madeira; alimentos e bebidas; eletroeletrônica; informática; biotecnologia; veículos; indústria de componentes (microeletrônica); embalagens; produtos farmacêuticos e produtos óticos.

40. Poderão obter até a Isenção do IRPJ os empreendimentos que produzam itens relacionados à inclusão digital, como computadores, smartphones, acessórios para informática etc.

41. Os mesmos empreendimentos alcançados pela Redução e pela Isenção do IRPJ também poderão se beneficiar do incentivo do Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda devido, tornando-se aptos, conforme o regulamento vigente, o que pode se traduzir em até 66% de redução na aquisição de máquinas e equipamentos diretamente ligados às produções.

42. A SUDAM, por meio dos incentivos fiscais por ela administrados, está apta a contribuir para investimentos voltados às pesquisas e inovações tecnológicas para os investimentos realizados na Amazônia Legal.

ORÇAMENTO

43. Do ponto de vista do Planejamento Orçamentário, nos últimos anos, a Sudam não possui execução de orçamento em ação específica ligada a CT&I. Contudo, cita-se a inclusão da ação 4542 (Fomento a projetos de transformação da biodiversidade amazônica) na execução de ações voltadas a Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, no âmbito do Plano Plurianual 2020 – 2023. Mencionada ação terá como objetivo: “Apoio a instituições públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), bem como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), priorizando a implantação ou fortalecimento de polos de inovação e Redes de Centros de

Inovação, visando a Descentralização de investimentos intra e inter-regional e o estabelecimento de mecanismos eficientes de transferência de tecnologia dos centros de PD&I para o setor produtivo regional”.

44. A respeito das avaliações da aplicação dos instrumentos financeiros à SUDAM tem elaborado e apresentado relatórios de avaliação, no entanto, em um primeiro esforço de realizar avaliações sobre suas políticas, priorizou aspectos socioeconômicos que surgem, sobretudo na avaliação da efetividade dos seus instrumentos. A inclusão dos impactos em CT&I significará um passo adiante nas avaliações dos instrumentos citados. Assim, relata-se que a avaliação não considera especificadamente a temática CT&I, mas o resultado global da aplicação dos instrumentos. Neste sentido os resultados mostram uma excelente relação custo benefício da política pública no caso do FNO, ou seja, o resultado gerado pelo instrumento é maior que os subsídios concedidos pelo governo federal. No caso do FDA, este se mostra como um grande impulsionador de investimentos com base nos dados de 2007 a 2016. Já nos Incentivos Fiscais, há a constatação de que foram fundamentais na geração dos investimentos produtivos regionais, principalmente na Zona Franca de Manaus, mas também no agronegócio do Pará e do Mato Grosso, apresentando uma relação positiva em relação à renúncia tributária. Sobre o orçamento, não é realizado uma avaliação, o que ocorre é um acompanhamento orçamentário, o qual é realizado duas vezes ao ano, para todas as ações orçamentárias as quais a SUDAM executa.

45. Ainda sobre os instrumentos de ação atrelados a dimensão de CT&I, cita-se o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA. O PRDA é o principal instrumento de planejamento da SUDAM e norteador das intervenções públicas na Amazônia, o qual tem como objetivo reduzir as desigualdades regionais, em consonância com os ditames da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR. Atualmente, o PRDA está em sua terceira versão, elaborado para o período de 2020 a 2023. Contudo, em todas as versões, 2012-2015 e 2016-2019, havia a indicação, como uma das estratégias de intervenção, a dimensão ciência, tecnologia e inovação.

VI. PLANO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - PRDA (METAS, AÇÕES, CRONOGRAMA E RECURSOS ENVOLVIDOS):

46. A Amazônia brasileira ainda padece de políticas e soluções para o enfrentamento de seus problemas sociais, econômicos e ambientais que impactam o desenvolvimento dos Estados da região.

47. Historicamente, os Estados da região concentram sua produção no setor primário, vivem praticamente fadados a serem, apenas, fornecedores de matéria prima, com pouca agregação de valor e verticalização de seus produtos, baixa qualificação profissional e ausência de inovação tecnológica no desenvolvimento de produtos e processos. Neste sentido, é necessário buscar novos caminhos ao desenvolvimento, fazendo uso de suas características e vocações regionais, utilizando sua biodiversidade como fonte geradora de riquezas, a partir do estímulo aos avanços do conhecimento científico, com inovação tecnológica para agregação de valor aos produtos regionais.

48. Ciente do potencial da região para o desenvolvimento tecnológico e científico, assim como dos desafios da temática, a SUDAM incorporou em todas as versões do seu Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia - PRDA, incluindo o PRDA 2020 – 2023, a dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação – CT&I como uma das estratégias de intervenção.

49. O PRDA 2012-2015 estava orientado por diretrizes globais decorrentes do conjunto de políticas públicas para a Amazônia, que definiam a direção para a intervenção pública e privada na Região, possuindo dentre essas diretrizes “o incentivo e apoio ao desenvolvimento e consolidação do sistema regional de ciência, tecnologia e inovação”. Ainda nesta versão, que era subdividida em desafios e programas, no desafio três que tinha por objetivo “promover a transformação produtiva com competitividade e sustentabilidade ambiental na Amazônia”, possuía o programa de Ciência, Tecnologia e Inovação, com o propósito de “Modernizar e consolidar o Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação para gerar, difundir e utilizar o conhecimento e a tecnologia para o desenvolvimento sustentável da Amazônia”. Este programa apresentava os indicadores, objetivos e suas metas regionalizadas para o período em questão. As metas regionalizadas deste programa eram: Duplicar o número de Mestres e Doutores na região em áreas estratégicas ao desenvolvimento; Implantar 4 novos Parques Científicos e Tecnológicos na Amazônia Legal; Duplicar o número de Projetos de Pesquisa financiados em setores estratégicos para o Desenvolvimento Regional e; Apoiar o desenvolvimento de uma Rede Regional de Inovação da Amazônia, priorizando a Bionorte. Cabe ressaltar que a execução efetiva do Plano não chegou a ser implementada devido a não aprovação do Plano no Congresso Nacional e com isso impossibilitou a sua institucionalização e execução dentro do Governo Federal.

50. O PRDA 2016-2019 estava organizado em seis Programas Estratégicos, sendo um deles o de Ciência, Tecnologia e Inovação. O objetivo desse Programa era “Fomentar ações que promovam a modernização e a consolidação do Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação, para gerar, difundir e utilizar o conhecimento para o desenvolvimento sustentável da Amazônia”. Apresentava ainda quatro metas: Implantar 04 (quatro) parques tecnológicos na Região; Implantar 03 (três) incubadoras de empresas, de base tecnológica; Elevar em pelo menos 50% o dispêndio dos estados da Amazônia em C&T; Duplicar o número de mestres e doutores na Região. Contudo, estes objetivos e metas não chegaram a ser implementados devido a não aprovação do Plano no Congresso Nacional.

51. O PRDA 2020-2023, aprovado por meio da Resolução nº 77/2019, de 23 de maio de 2019, por sua vez, adotou os seis eixos setoriais de intervenção da PNDR em seu processo de revisão, a saber: desenvolvimento produtivo; **ciência, tecnologia e inovação**; educação e qualificação profissional; infraestrutura econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais e fortalecimento das capacidades governativas dos entes subnacionais. Tais eixos setoriais abriram para o detalhamento de programas temáticos estruturantes, com o seu desritor e objetivo, bem como indicativo de projetos. Esta versão do Plano, aprovada na 19ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da SUDAM, contempla, portanto, a dimensão ciência, tecnologia e inovação, e encontra-se em tramitação para aprovação pelo Congresso Nacional.

52. Conforme já apresentado, o PRDA 2020-2023 possui como um dos eixos setoriais de intervenção a dimensão ciência, tecnologia e inovação. Este eixo contempla o programa temático estruturante correspondente, com o objetivo de “Promover o fortalecimento do Sistema Regional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) envolvendo as instituições de ensino e pesquisa existentes na região, assim como o setor produtivo.” Com relação a metas, a versão do Plano para o período de 2020-2023 traz

apenas uma meta global de redução das desigualdades, não apresentando, assim, uma meta por programa. No entanto, conforme já mencionado, o Programa Ciência, Tecnologia e Inovação tem um objetivo bem definido.

53. Na contextualização do Plano são apresentados vários indicadores relacionados a CT&I (como por exemplo dispêndios dos governos estaduais em Ciência e Tecnologia; percentagem de títulos de doutorado concedidos em cada área do conhecimento; e percentual de depósitos de patentes) e que na fase de monitoramento do Plano serão acompanhados a tendência desses, bem como daqueles indicadores que compõem o IDHM, caso disponíveis, acompanhando assim a realidade e os avanços do plano e seus instrumentos. O PRDA terá o seu monitoramento e avaliação realizados pela SUDAM e esse processo se dará por meio de relatórios anuais.

54. No anexo III do Plano constam os seguintes indicativos de Projetos-Ações:

- Estímulo a projetos e programas destinados ao desenvolvimento dos setores industriais de alta tecnologia, incluindo o aeroespacial;
- Implantação de Parques Científicos e Tecnológicos de excelência com estudos sobre a biodiversidade amazônica;
- Construção, ampliação e fortalecimento de centros de excelência em áreas temáticas prioritárias para o desenvolvimento da região;
- Criação, fortalecimento e ampliação de programas, centros e cursos de pósgraduação em áreas temáticas prioritárias para o desenvolvimento;
- Ampliação de bolsas de pesquisa para estudos da biodiversidade amazônica, com vistas a fixação de profissionais e pesquisadores na região;
- Implantação de incubadoras de empresas, de base tecnológica, como instrumento de transferência de tecnologia da academia para o setor produtivo.
- Estímulo à pesquisa dos biomas amazônicos;
- Fomento a utilização de técnicas de geoprocessamento;
- Desenvolvimento de pesquisas para dimensionamento de estoques pesqueiros;
- Desenvolvimento e aprimoramento de produtos, métodos, processos e serviços, de alto valor agregado, a partir da biodiversidade regional;
- Estímulo à obtenção de patentes a partir de tecnologias geradas na Região.
- Fortalecimento das instituições de PD &I;
- Apoio ao incentivos aos setor de PD&I;
- Descentralização de investimentos intra e inter regional;
- Implantação de polos de inovação e Redes de Centros de Inovação;
- Apoio e fortalecimento de Núcleos de Inovação Tecnológica – NIT.
- Criação de mecanismos de estímulo à inovação e de atração e promoção de empresas inovadoras;
- Fortalecimento da capacidade empresarial (empreendedorismo);
- Incentivo a formação de Redes de Pesquisa e fortalecimento das redes já existentes;
- Incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e extensão nas Universidades Amazônicas e nos Institutos Federais;
- Interiorização dos Institutos Federais e Universidades Federais na Amazônia
- Estabelecimento de mecanismos eficientes de transferência de tecnologia dos centros de PD&I para o setor produtivo regional;
- Apoio ao empreendedorismo com base tecnológica (ex. startup);
- Apoio a implementação de habitats de inovação, com espaços de coworking.
- Apoio ao desenvolvimento e a difusão de tecnologias de produção e gestão voltadas a Agricultura Familiar;
- Apoio a tecnologias para recuperação e reaproveitamento de resíduos e elementos dispersos, incluindo processos para destinação alternativa de uso.
- Apoio a pesquisas e ao desenvolvimento de tecnologias sociais, com foco em solução de problemas regionais;
- Incentivo para que os Parques Científicos e Tecnológicos ofereçam cursos e treinamentos em áreas rurais e comunidades isoladas;
- Apoio a áreas estratégicas de CT&I que promovam o uso sustentável da biodiversidade Amazônica, com repartição justa e equitativa aos povos e comunidades tradicionais.

55. Atualmente, tendo em vista que o PRDA tramitará, por exigência legal, em conjunto com o Plano Plurianual - PPA do Governo Federal, está sendo elaborada pela SUDAM, em conjunto com o MDR, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e os Governos dos Estados da Amazônia Legal, a carteira de projetos estruturantes do Plano, com os respectivos cronogramas de implementação e recursos envolvidos. Finalizada esta etapa, o Plano será encaminhado para aprovação do Projeto de Lei no Congresso Nacional.

56. De acordo com minuta do projeto de lei que institui o PRDA 2020-2023, a execução do plano será financiada pelas seguintes fontes de recursos: Orçamento Geral da União e dos Estados Amazônicos; Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO); Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA); Fundos constituídos pelos governos estaduais e municipais; V- Incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia; Programas de desenvolvimento de bancos públicos federais e estaduais, existentes ou que venham a ser criados e; Outras fontes de recursos nacionais e internacionais.

VII. DA CONCLUSÃO

57. Com essas informações, esperamos ter atendido à solicitação de informações sobre à dimensão Ciência, Tecnologia e Inovação desta Superintendência.

58. Colocamo-nos à disposição do ilustre Solicitante, Senador Izalci Lucas, para quaisquer esclarecimentos que entender necessários.

Taciane Almeida de Oliveira

Biólogo / Coordenação-geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - COGID

De acordo.

Paulo José Contente Pereira

Coordenador-geral substituto da Coordenação-geral de Inclusão Social e Desenvolvimento Sustentável - COGID

Keila Adriana Rodrigues de Jesus

Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Paulo Roberto Correia da Silva

Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Taciane Almeida de Oliveira, Biólogo**, em 09/07/2019, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo José Contente Pereira, Coordenador-Geral Substituto(a)**, em 09/07/2019, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 09/07/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 10/07/2019, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0169451** e o código CRC **04809A1D**.

